

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
131ª Zona Eleitoral – Volta Redonda-RJ.**

Rua Desembargador Ellis Henrique Pignera, nº 629, Aterro, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2342 e (24) 3336-408.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

Nº 02/2016.

***Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Abuso do Poder Político.***

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

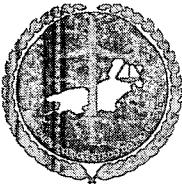
CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a denúncia anônima de que o candidato ISSAC BERNARDO DE ARAUJO estaria se valendo da estrutura da Guarda Municipal de Volta Redonda para promover sua campanha, inclusive com a utilização de servidores do referido órgão em horários de expediente em sua campanha eleitoral, o que, supostamente, caracteriza-se abuso de poder político.

CONSIDERANDO que, em diligência realizada pela equipe de fiscalização da 202ª Zona Eleitoral, fora constatada a permanência no estacionamento da Guarda Municipal de Volta Redonda de um veículo adesivado com a propaganda eleitoral do referido candidato, e que este veículo é de propriedade de uma pessoa jurídica, em que uma de suas sócias é genitora do comandante da Guarda Municipal, o que, supostamente, caracteriza-se abuso de poder político.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da

131ª Zona Eleitoral - Volta Redonda-RJ.

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n° 629, Aterrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145

Telefones: (24) 3341-2629 / 24) 3339-2349 e (24) 3336-4108.

RESOLVE a Promotora Eleitoral signatária, em atuação perante a 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Volta Redonda, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. REGISTRE-SE e COLACIONANDO-SE esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento e AUTUE-SE, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Captação Ilícita de Sufrágio. Abuso do Poder Político e Econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinião"*;
2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
3. REQUISITE-SE diligência ao GAP na área de inteligência, tomando-se as devidas cautelas para que se assegure o sigilo quanto ao conteúdo da notícia apresentada, visando a apurar os fatos acima noticiados, notadamente quanto à utilização de servidores na propaganda eleitoral do candidato em testilha, bem como eventual atuação do comandante da guarda na campanha eleitoral do referido candidato
4. Sem prejuízo, EXPECA-SE ofício ao cartório da 131ª Zona Eleitoral, requisitando informações acerca do registro de candidatura do candidato em testilha, informando ainda se o mesmo fora eleito nas Eleições em trâmite;
5. Demais diligências se mostrarem necessárias no trâmite do procedimento.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2016.

Roberta Maristela Rocha Dos Anjos
Promotora Eleitoral
Mat. 3991